PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇO**, no dia **13/07/2026, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira e Comissão de Licitação nomeados pelo Decreto Municipal n° 100, de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E ENCANADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, INSTALAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1. O objeto divide-se em itens assim apresentados:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTID.**	**VALOR UNITÁRIO (R$/HORA)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	SERVIÇO DE PEDREIRO[1]	HORA	960	R$ 50,34	R$ 48.326,40
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA[2]	HORA	240	R$ 58,70	R$ 14.088,00
3	SERVIÇO DE PINTOR[3]	HORA	480	R$ 54,33	R$ 26.078,40
4	SERVIÇO DE ENCANADOR[4]	HORA	120	R$ 51,30	R$ 6.156,00

2.2. O valor total estimado para o presente objeto é de R$ 94.648,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2.3. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/ Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.001	1.500.0000.0500	6/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Administração Geral
2.010	1.500.1001.0501	28/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Infantil

[1] **Serviço de Pedreiro**: execução de serviços de alvenaria em geral, incluindo construção, reparo e manutenção de paredes, muros, calçadas e estruturas similares, assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos, preparação e aplicação de argamassas e concretos, realização de pequenas reformas e adequações em prédios públicos, correção de trincas, fissuras e desníveis, apoio a outros serviços de manutenção predial, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[2] **Serviço de Eletricista**: verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios, conferência do funcionamento do sistema de iluminação, atendimento às demandas de instalação e manutenção elétrica, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares prediais e na rede, corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos, instalação e substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[3] **Serviço de Pintor**: execução de serviços de pintura interna e externa em prédios públicos, preparação de superfícies, incluindo limpeza, lixamento, raspagem, correção de imperfeições e aplicação de massa corrida ou similares, aplicação de tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos, retoques, padronização de cores, manutenção preventiva e corretiva de áreas pintadas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[4] **Serviço de Encanador**: execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários em prédios públicos, verificação de vazamentos, desentupimentos, substituição e instalação de tubulações, registros, torneiras, válvulas, caixas d'água, vasos sanitários, lavatórios e demais aparelhos hidrossanitários, teste de funcionamento das instalações, correção de falhas no abastecimento e escoamento de água, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.011	1.500.1001.0501	31/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.045	1.500.0000.0500	68/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes
2.053	1.500.0000.0500	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural
2.059	1.500.0000.0500	104/2026 3.3.90.00.00	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
2.020	1.500.0000.0500	114/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
2.065	1.500.1002.0502	5/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.11. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O presente processo licitatório se enquadra nas exceções previstas no § 1° do artigo 4° da Lei 14.133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar n° 123/2006, pois o valor da contratação de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura da ata de registro de preço será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

COOPERATIVA

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **13/07/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **13/07/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Pregoeira/Comissão.
8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Pregoeira/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (original ou cópia autenticada) **ou** com assinatura digital, sendo solicitado, neste caso, o arquivo em digital para conferência da assinatura (ANEXO III);
Atenção: Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

b) Cópia **autenticada** do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.
Atenção: Caso seja emitida pela junta comercial de forma eletrônica, fica dispensando a apresentação do contrato social ou documento constitutivo autenticado;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, **em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).**

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**

8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026
ABERTURA: 13/07/2026. HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total do item, em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:
a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante.**

9.9. Após abertura das propostas, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.12. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

OBSERVAÇÃO: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para a execução de serviços de manutenção predial ou atividades compatíveis com os serviços licitados. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos licitantes, na forma da legislação vigente.

b) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

4. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

10. que disponibilizará mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

11. que os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras pertinentes;

12. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
ABERTURA: 13/07/2026. HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DA ASSINATURA DA ATA

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 15.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme consta no Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A entrega deverá ocorrer da forma indicada no Termo de Referência (ANEXO II).

17. DO PAGAMENTO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago após a execução dos serviços solicitados, apresentação de relatório contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, local de realização, data de execução e quantitativo de horas empregadas, conferência por parte do fiscal referente aos serviços executados e da quantidade de horas trabalhadas, constatação do cumprimento integral dos trabalhos e adequada execução dos mesmos. Mediante ateste do fiscal, o fornecedor apresentará a respectiva Nota Fiscal e o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da referida Nota, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, devidamente recebida e aprovada pelo Departamento Compras.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.
- Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou reparados às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- Fornecer à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.
- Disponibilizar o acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas internas de funcionamento dos órgãos e repartições municipais.
- Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e recebidos, para fins de liquidação e pagamento.
- Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.
- Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela contratada, nos termos da legislação vigente.
- Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. Das Obrigações do Fornecedor Registrado:

- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, ou, se for o caso, do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as determinações da Administração Municipal.
- Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.
- Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções.
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração.
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração Municipal.
- Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
- Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante e após a conclusão das atividades.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.
- Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência.
- Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamentos, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração Municipal.
- Executar os serviços observando os princípios da boa técnica, qualidade, eficiência, economicidade e durabilidade, garantindo a adequada conservação do patrimônio público municipal.
- Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, corrigindo, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas constatadas nesse período.

17.5. Do Reajustamento

17.5.1. A ata de preço terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

17.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Do Reequilíbrio

17.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

17.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo da ata de registro de preço anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Município, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

20.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, e como Fiscais de Contrato (Ata de Registro de Preço), o Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, Augusto Diel Marschall.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço.

Cunhataí/SC, em 29 de junho de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.06.29 09:15:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	**Obrigatório Responder?**
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí é responsável pela administração, conservação e manutenção de diversos bens imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, espaços esportivos, centros comunitários e demais estruturas pertencentes ao patrimônio público municipal. Para garantir a adequada utilização desses espaços, torna-se necessária a realização contínua de manutenções preventivas e corretivas, bem como de reparos, adequações e melhorias nas instalações físicas. Em razão do desgaste natural das edificações, da ocorrência de danos decorrentes do uso cotidiano e da necessidade de adaptação dos espaços às demandas da Administração e da população, surgem constantemente necessidades relacionadas à manutenção de estruturas civis, instalações elétricas, sistemas hidráulicos e acabamentos prediais. Atualmente, tais demandas apresentam caráter contínuo, variável e, em muitos casos, imprevisível quanto à sua ocorrência, extensão e local de execução, exigindo atendimento ágil para evitar a deterioração do patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. O atendimento dessa necessidade permitirá preservar a integridade dos bens públicos, garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar, no curto prazo, a deterioração das estruturas físicas dos imóveis públicos, o comprometimento das condições de uso dos ambientes, a interrupção parcial de atividades administrativas e de atendimento à população, além do aumento dos riscos relacionados à segurança de servidores e munícipes. No longo prazo, a ausência de atendimento adequado das demandas de manutenção poderá resultar na depreciação acelerada do patrimônio público municipal, elevação dos custos de recuperação das edificações, redução da vida útil das instalações e prejuízos à qualidade e à continuidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais da Administração Municipal, visando assegurar a adequada conservação e manutenção dos bens imóveis utilizados na prestação dos serviços públicos. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí/SC, estando compatível com as ações planejadas pela Administração para o exercício correspondente, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento das estruturas físicas utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração, em consonância com os objetivos institucionais e com o interesse público.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Para o atendimento da necessidade identificada, os serviços contratados deverão observar os seguintes requisitos mínimos: **1. Habilitação** **1.1. Quanto a Habilitação Jurídica** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto a regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para a execução de serviços de manutenção predial ou atividades compatíveis com os serviços licitados. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos licitantes, na forma da legislação vigente.

b) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

4) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7)** que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021; **8)** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; **9)** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; **10)** que disponibilizará mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual; **11)** que os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras pertinentes; **12)** que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; **13)** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade de manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as possibilidades de execução dos serviços pela Administração Municipal. Dentre as alternativas identificadas, destacam-se: **a) Execução dos serviços por servidores do quadro próprio do Município.** Vantagens: → Maior controle direto da execução dos serviços; → Disponibilidade imediata dos profissionais quando existentes no quadro de pessoal. Desvantagens: → Insuficiência de servidores especializados para atender todas as demandas de manutenção predial; → Necessidade de ampliação do quadro de pessoal para atendimento integral das necessidades do Município; → Aumento dos custos permanentes com remuneração, encargos trabalhistas, capacitação e equipamentos. **b) Contratação individualizada dos serviços por demanda específica.** Vantagens: → Possibilidade de contratação conforme a necessidade pontual de cada serviço. Desvantagens: → Necessidade de realização de diversos processos licitatórios ao longo do exercício; → Maior custo administrativo para instrução e gerenciamento das contratações; → Risco de atraso no atendimento das demandas e de descontinuidade dos serviços públicos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Contratação dos serviços por meio do Pregão com Registro de Preços. Vantagens: → Atendimento das demandas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração; → Maior agilidade na execução dos serviços de manutenção predial; → Redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios; → Possibilidade de atendimento simultâneo das necessidades das diversas Secretarias Municipais; → Maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no planejamento das contratações. Desvantagens: → Necessidade de adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação mediante licitação na modalidade Pregão com Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a prestação dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração Municipal, assegurando maior eficiência, economicidade, celeridade e continuidade das atividades desenvolvidas nos imóveis públicos municipais. Verificou-se ainda que a solução adotada é amplamente utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública para contratação de serviços de manutenção predial, demonstrando sua viabilidade e adequação ao atendimento do interesse público.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução definida consiste na contratação, por meio de Pregão com Registro de Preços, de serviços de manutenção predial compreendendo atividades de pedreiro, eletricista, pintor e encanador, destinados ao atendimento das demandas de reparos, reformas, adequações, instalações e demais intervenções necessárias à conservação e manutenção dos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho e os padrões de qualidade exigidos pela Administração. Os serviços executados deverão apresentar qualidade compatível com as boas práticas de engenharia e manutenção predial, sendo responsabilidade da contratada corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou inadequações constatadas pela fiscalização durante a execução ou dentro do prazo de garantia dos serviços. A adoção do Pregão com Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza recorrente, eventual, variável e imprevisível das demandas de manutenção predial, permitindo que a Administração solicite os serviços apenas quando necessário, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Sob o aspecto econômico, a solução possibilita a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas recorrentes das diversas Secretarias Municipais, reduzindo custos administrativos, conferindo maior agilidade às contratações e garantindo melhores condições de planejamento e gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, por conciliar eficiência operacional, economicidade, flexibilidade de atendimento e preservação do patrimônio público.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas de manutenção predial verificadas nos exercícios anteriores, considerando a necessidade recorrente de conservação dos imóveis públicos municipais, bem como a possibilidade de surgimento de demandas corretivas e preventivas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços. Foram considerados os serviços rotineiramente necessários para manutenção das edificações públicas, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, espaços esportivos, centros comunitários e demais imóveis pertencentes ao Município, buscando garantir	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

quantitativos suficientes para atendimento das necessidades da Administração durante o período estimado da contratação.
As quantidades previstas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, que utilizará os serviços conforme sua efetiva necessidade.
A estimativa encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	SERVIÇO DE PEDREIRO[5]	HORA	960
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA[6]	HORA	240
3	SERVIÇO DE PINTOR[7]	HORA	480
4	SERVIÇO DE ENCANADOR[8]	HORA	120

A definição dos quantitativos levou em consideração o histórico de serviços executados, a dimensão da estrutura física municipal, a frequência das manutenções necessárias e a previsão de atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, buscando assegurar economicidade e eficiência na futura contratação.

ESTIMATIVA DOS VALORES.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros cotações de mercado e contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando identificar valores compatíveis com os praticados pela Administração Pública para serviços da mesma natureza.
Os preços unitários referenciais e o valor total estimado da contratação estão demonstrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Orçamento da Empresa 1	Orçamento da Empresa 2	Orçamento da Empresa 3	Orçamento da Empresa 4	Orçamento 5 Contratação do PNCP	Média dos Valores
1	Serviço de Pedreiro	Hora	R$ 40,00		R$ 55,00	R$ 70,00	R$ 36,37	R$ 50,34
2	Serviço de Eletricista	Hora	R$ 60,00	R$ 54,00	R$ 60,00		R$ 60,83	R$ 58,70
3	Serviço de Pintor	Hora	R$ 38,00		R$ 55,00	R$ 70,00		R$ 54,33
4	Serviço de Encanador	Hora	R$ 38,00		R$ 60,00	R$ 70,00	R$ 37,21	R$ 51,30

Observações:

[5] **Serviço de Pedreiro**: execução de serviços de alvenaria em geral, incluindo construção, reparo e manutenção de paredes, muros, calçadas e estruturas similares, assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos, preparação e aplicação de argamassas e concretos, realização de pequenas reformas e adequações em prédios públicos, correção de trincas, fissuras e desníveis, apoio a outros serviços de manutenção predial, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[6] **Serviço de Eletricista**: verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios, conferência do funcionamento do sistema de iluminação, atendimento às demandas de instalação e manutenção elétrica, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares prediais e na rede, corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos, instalação e substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[7] **Serviço de Pintor**: execução de serviços de pintura interna e externa em prédios públicos, preparação de superfícies, incluindo limpeza, lixamento, raspagem, correção de imperfeições e aplicação de massa corrida ou similares, aplicação de tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos, retoques, padronização de cores, manutenção preventiva e corretiva de áreas pintadas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[8] **Serviço de Encanador**: execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários em prédios públicos, verificação de vazamentos, desentupimentos, substituição e instalação de tubulações, registros, torneiras, válvulas, caixas d'água, vasos sanitários, lavatórios e demais aparelhos hidrossanitários, teste de funcionamento das instalações, correção de falhas no abastecimento e escoamento de água, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

→ Orçamento 1: Empresa A.L.B CONTRUCAO, PINTURA E LIMPEZA PUBLICA LTDA – CNPJ nº 16.877.327/0001-86;
→ Orçamento 2: Empresa 12.867.712 GENIR JACO HOSS – CNPJ nº 12.867.712/0001-91;
→ Orçamento 3: Empresa VALDIR JOSE MALLMANN 56326475953 – CNPJ nº 38.173.853/0001-06;
→ Orçamento 4: Empresa 55.078.848 CLEOMAR ARIEL HERBERT – CNPJ nº 55.078.848/0001-25; e
→ Orçamento 5: Edital nº PE 5/2026. Prefeitura Municipal de Palmitos/SC. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/85361863000147/2026/6

A metodologia adotada para definição dos valores estimados considerou a média dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para a instrução do procedimento licitatório, sendo que a efetiva definição dos preços contratados ocorrerá mediante disputa no certame, oportunizando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.
A estimativa dos valores encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR ESTIMADO UNITÁRIO**	**VALOR ESTIMADO TOTAL**
1	SERVIÇO DE PEDREIRO	HORA	960	R$ 50,34	R$ 48.326,40
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA	HORA	240	R$ 58,70	R$ 14.088,00
3	SERVIÇO DE PINTOR	HORA	480	R$ 54,33	R$ 26.078,40
4	SERVIÇO DE ENCANADOR	HORA	120	R$ 51,30	R$ 6.156,00

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 94.648,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. — **SIM** (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, em observância ao princípio da competitividade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os serviços de pedreiro, eletricista, pintor e encanador possuem características distintas, podendo ser executados de forma independente, sem prejuízo ao resultado final pretendido pela Administração. Dessa forma, o parcelamento por item possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que atuam em atividades específicas.
Além disso, o parcelamento não compromete a economia de escala nem a eficiência da contratação, uma vez que cada serviço será demandado de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo possível a adjudicação por item e a contratação dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo maior competitividade, economicidade e eficiência na futura contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. — **NÃO**

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação, uma vez que os serviços de manutenção predial pretendidos podem ser executados de forma autônoma, mediante a disponibilização da mão de obra especializada necessária ao atendimento das demandas da Administração Municipal. Eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, tintas e demais insumos necessários à execução dos serviços poderão ocorrer por meio de contratações próprias e independentes, conforme a necessidade da Administração, não constituindo condição indispensável para a realização da presente contratação. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui viabilidade própria, não dependendo de outras contratações para sua implementação e execução.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem por objetivo garantir condições adequadas de conservação, manutenção e funcionamento dos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Com a contratação, espera-se alcançar maior eficiência no atendimento das demandas de manutenção predial, permitindo a execução ágil de reparos, adequações e melhorias necessárias nas edificações públicas, reduzindo o tempo de resposta às solicitações das diversas Secretarias Municipais. Sob o aspecto da economicidade, a adoção no formato de Registro de Preços possibilitará a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos. Em relação à eficácia, a contratação permitirá a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal, ampliação da vida útil das edificações e redução de custos decorrentes de danos ocasionados pela falta de manutenção adequada. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilitará que os servidores municipais concentrem esforços em suas atribuições institucionais, enquanto os serviços especializados de manutenção serão executados por profissionais capacitados, assegurando maior qualidade e produtividade na execução das atividades. Por fim, espera-se promover melhorias nas condições de segurança, acessibilidade, conforto e salubridade dos ambientes públicos, beneficiando servidores, usuários dos serviços municipais e toda a coletividade, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão administrativa.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências: → Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação; → Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços; → Realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável; → Designação formal do gestor e do fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços; → Definição dos procedimentos internos para emissão das Ordens de Serviço, controle das horas executadas, recebimento dos serviços e ateste das respectivas notas fiscais; Diante da natureza dos serviços pretendidos, não se verifica a necessidade de adequações estruturais, aquisição prévia de equipamentos ou capacitação específica de servidores para viabilizar a contratação, sendo suficientes as providências administrativas acima relacionadas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM	**NÃO** Mas se não responder,

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação de serviços de manutenção predial poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos oriundos das atividades de construção civil, reformas, reparos, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, tais como restos de materiais, embalagens, entulhos, sobras de tintas, fios, cabos, tubos e demais materiais utilizados na execução dos serviços. Embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam considerados de baixa magnitude, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas e mitigadoras para assegurar a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados e o cumprimento da legislação ambiental aplicável. Dessa forma, deverão ser observadas as seguintes medidas: → A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar a geração de resíduos e desperdícios de materiais; → Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis; → A contratada deverá promover a separação, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos sob sua responsabilidade, quando aplicável; → Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de água, energia elétrica e materiais empregados na execução dos serviços; → Quando tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais e práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para a redução dos impactos decorrentes da execução dos serviços; → A contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como as demais normas ambientais aplicáveis à atividade. Diante disso, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas acima descritas, não representando impedimento para a realização da contratação pretendida.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Considerando as informações levantadas e analisadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico. A necessidade identificada está devidamente justificada e alinhada ao interesse público, visando garantir a adequada conservação, manutenção e funcionalidade dos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. As análises realizadas demonstraram que a contratação de serviços de manutenção predial, compreendendo atividades de pedreiro, eletricista, pintor e encanador, por meio de Pregão para Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para o atendimento das demandas da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade, competitividade e flexibilidade na execução dos serviços. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório e das demais etapas necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 15 de junho de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 3374504

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E ENCANADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, INSTALAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇO DE PEDREIRO[9]	HORA	960	R$ 50,34	R$ 48.326,40
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA[10]	HORA	240	R$ 58,70	R$ 14.088,00
3	SERVIÇO DE PINTOR[11]	HORA	480	R$ 54,33	R$ 26.078,40
4	SERVIÇO DE ENCANADOR[12]	HORA	120	R$ 51,30	R$ 6.156,00

O valor total estimado para o presente objeto é de R$ 94.648,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A presente estimativa de valores foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Para a formação da estimativa de valores, foram efetuadas consultas por meio de pesquisa por cotações junto a fornecedores e contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A metodologia adotada para definição dos valores estimados considerou a média dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

[9] **Serviço de Pedreiro**: execução de serviços de alvenaria em geral, incluindo construção, reparo e manutenção de paredes, muros, calçadas e estruturas similares, assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos, preparação e aplicação de argamassas e concretos, realização de pequenas reformas e adequações em prédios públicos, correção de trincas, fissuras e desníveis, apoio a outros serviços de manutenção predial, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[10] **Serviço de Eletricista**: verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios, conferência do funcionamento do sistema de iluminação, atendimento às demandas de instalação e manutenção elétrica, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares prediais e na rede, corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos, instalação e substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[11] **Serviço de Pintor**: execução de serviços de pintura interna e externa em prédios públicos, preparação de superfícies, incluindo limpeza, lixamento, raspagem, correção de imperfeições e aplicação de massa corrida ou similares, aplicação de tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos, retoques, padronização de cores, manutenção preventiva e corretiva de áreas pintadas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
[12] **Serviço de Encanador**: execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários em prédios públicos, verificação de vazamentos, desentupimentos, substituição e instalação de tubulações, registros, torneiras, válvulas, caixas d'água, vasos sanitários, lavatórios e demais aparelhos hidrossanitários, teste de funcionamento das instalações, correção de falhas no abastecimento e escoamento de água, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.001	1.500.0000.0500	6/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Administração Geral
2.010	1.500.1001.0501	28/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.011	1.500.1001.0501	31/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.045	1.500.0000.0500	68/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes
2.053	1.500.0000.0500	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural
2.059	1.500.0000.0500	104/2026 3.3.90.00.00	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
2.020	1.500.0000.0500	114/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
2.065	1.500.1002.0502	5/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde

5. Vigência	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí é responsável pela administração, conservação e manutenção de diversos bens imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, espaços esportivos, centros comunitários e demais estruturas pertencentes ao patrimônio público municipal. Para garantir a adequada utilização desses espaços, torna-se necessária a realização contínua de manutenções preventivas e corretivas, bem como de reparos, adequações e melhorias nas instalações físicas. Em razão do desgaste natural das edificações, da ocorrência de danos decorrentes do uso cotidiano e da necessidade de adaptação dos espaços às demandas da Administração e da população, surgem constantemente necessidades relacionadas à manutenção de estruturas civis, instalações elétricas, sistemas hidráulicos e acabamentos prediais. Atualmente, tais demandas apresentam caráter contínuo, variável e, em muitos casos, imprevisível quanto à sua ocorrência, extensão e local de execução, exigindo atendimento ágil para evitar a deterioração do patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. O atendimento dessa necessidade permitirá preservar a integridade dos bens públicos, garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar, no curto prazo, a deterioração das estruturas físicas dos imóveis públicos, o comprometimento das condições de uso dos ambientes, a interrupção parcial de atividades administrativas e de atendimento à população, além do aumento dos riscos relacionados à segurança de servidores e munícipes. No longo prazo, a ausência de atendimento adequado das demandas de manutenção poderá resultar na depreciação acelerada do patrimônio público municipal, elevação dos custos de recuperação das edificações, redução da vida útil das instalações e prejuízos à qualidade e à continuidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.
7. Requisitos da Contratação	Para o atendimento da necessidade identificada, os serviços contratados deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Habilitação

2.1. Quanto a Habilitação Jurídica

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Quanto a regularidade fiscal

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

OBSERVAÇÃO: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para a execução de serviços de manutenção predial ou atividades compatíveis com os serviços licitados. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos licitantes, na forma da legislação vigente.

d) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

4) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

8) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) que disponibilizará mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

11) que os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras pertinentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	12)que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; 13)que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 Prazo	**Prazo inicial de execução**: Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança de pessoas, a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior ao previsto no item anterior, mediante prévio ajuste com a contratada. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido entre as 7h30min e 11h30min e das 13h às 17h, podendo ocorrer em horários diferenciados quando necessário ao interesse público e mediante solicitação da Administração.
8.2 Local	Os serviços serão executados nos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, em locais previamente indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda de cada Secretaria ou órgão requisitante.
8.3 Resultados pretendidos com o objeto	A presente contratação tem por objetivo garantir condições adequadas de conservação, manutenção e funcionamento dos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Com a contratação, espera-se alcançar maior eficiência no atendimento das demandas de manutenção predial, permitindo a execução ágil de reparos, adequações e melhorias necessárias nas edificações públicas, reduzindo o tempo de resposta às solicitações das diversas Secretarias Municipais. Sob o aspecto da economicidade, a adoção no formato de Registro de Preços possibilitará a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos. Em relação à eficácia, a contratação permitirá a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal, ampliação da vida útil das edificações e redução de custos decorrentes de danos ocasionados pela falta de manutenção adequada. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilitará que os servidores municipais concentrem esforços em suas atribuições institucionais, enquanto os serviços especializados de manutenção serão executados por profissionais capacitados, assegurando maior qualidade e produtividade na execução das atividades. Por fim, espera-se promover melhorias nas condições de segurança, acessibilidade, conforto e salubridade dos ambientes públicos, beneficiando servidores, usuários dos serviços municipais e toda a coletividade, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão administrativa.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	As solicitações serão realizadas por meio de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.2. Forma e Cronograma de Entrega e/ou Execução	Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança do trabalho. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal. A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação. **Concluída a execução dos serviços solicitados, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, local de realização, data de execução e quantitativo de horas empregadas.**
9.3. Condições de Recebimento	Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e, após a constatação do atendimento integral das exigências contratuais, serão recebidos definitivamente.
9.4. Critérios de medição e pagamento (apenas para obra)	A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas pela contratada, conforme registros apresentados e validados pelo fiscal da contratação. Os serviços executados deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal por meio de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. **Concluída a execução dos serviços solicitados, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, local de realização, data de execução e quantitativo de horas empregadas.** O fiscal da contratação procederá à conferência dos serviços executados e da quantidade de horas informadas, promovendo a medição para fins de recebimento e pagamento. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a verificação inicial de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento definitivo será realizado após a constatação do cumprimento integral das exigências contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante ateste do fiscal da contratação. Constatadas irregularidades, falhas ou defeitos na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços ou conforme orientação da Administração Municipal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada. **Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal**.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10. Proposta	Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do Termo de Referência. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, conforme estabelecido no Edital, até a data e horário previstos para o recebimento das propostas. O valor da proposta não poderá exceder o valor estimado. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
11. Condições de Pagamento	**Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal**. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.
13. Obrigações da Contratada	• A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, ou do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto. • Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as determinações da Administração Municipal. • Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados. • Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados. • Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços. • Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções. • Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços. • Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração. • Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório. • Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração Municipal.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	• Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços. • Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho. • Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante e após a conclusão das atividades. • Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. • Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente. • Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável. • Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência. • Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamentos, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração Municipal. • Executar os serviços observando os princípios da boa técnica, qualidade, eficiência, economicidade e durabilidade, garantindo a adequada conservação do patrimônio público municipal. • Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, corrigindo, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas constatadas nesse período.
14. Obrigações da Contratante	• Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o contrato, este Termo de Referência e seus anexos. • Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. • Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou reparados às suas expensas. • Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. • Fornecer à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços. • Disponibilizar o acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas internas de funcionamento dos órgãos e repartições municipais. • Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e recebidos, para fins de liquidação e pagamento. • Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual. • Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais. • Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares. • Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela contratada, nos termos da legislação vigente. • Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas. • Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua correção ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	refazimento. • A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. Da Amostra	Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, cuja qualidade e conformidade serão verificadas durante a execução contratual por meio da fiscalização designada pela Administração.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

	Nome	**Cargo**
16.1 Gestor do Contrato	DIRCEU HOSS	Prefeito Municipal

16.2 Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
AUGUSTO DIEL MARSCHALL	Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	3374504

17. Penalidades	O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais.
18. Condições Gerais	Aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Cunhataí/SC, 15 de junho de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 3374504

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E ENCANADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, INSTALAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, Processo Administrativo 86/2026, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E ENCANADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, INSTALAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Especificação	Quantidade/Unidade	Valor Unitário da Hora (R$)	Valor total (R$)
1	SERVIÇO DE PEDREIRO	960 HORAS	R$	R$
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA	240 HORAS	R$	R$
3	SERVIÇO DE PINTOR	480 HORAS	R$	R$
4	SERVIÇO DE ENCANADOR	120 HORAS	R$	R$

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

4) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

8) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) que disponibilizará mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

11) que os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras pertinentes;

12) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____

_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VIII

ATA DO REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. FORNECEDORA REGISTRADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar e registrar os seguintes preços, em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2026, Processo Administrativo nº 86/2026, homologado em 00/00/202_:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE./UND	VALOR UNITÁRIO (HORA)
1	SERVIÇO DE PEDREIRO[13]	960/HORA	R$
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA[14]	240/HORA	R$
3	SERVIÇO DE PINTOR[15]	480/HORA	R$

[13] **Serviço de Pedreiro**: execução de serviços de alvenaria em geral, incluindo construção, reparo e manutenção de paredes, muros, calçadas e estruturas similares, assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos, preparação e aplicação de argamassas e concretos, realização de pequenas reformas e adequações em prédios públicos, correção de trincas, fissuras e desníveis, apoio a outros serviços de manutenção predial, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

[14] **Serviço de Eletricista**: verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios, conferência do funcionamento do sistema de iluminação, atendimento às demandas de instalação e manutenção elétrica, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares prediais e na rede, corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos, instalação e substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

[15] **Serviço de Pintor**: execução de serviços de pintura interna e externa em prédios públicos, preparação de superfícies, incluindo limpeza, lixamento, raspagem, correção de imperfeições e aplicação de massa corrida ou similares, aplicação de tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos, retoques, padronização de cores, manutenção preventiva e corretiva de áreas pintadas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4	SERVIÇO DE ENCANADOR[16]	120/HORA	R$

2. As solicitações serão realizadas por meio de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
3. Os serviços serão executados nos bens imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, em locais previamente indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda de cada Secretaria ou órgão requisitante.
4. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo ferramentas de trabalho, equipamentos de trabalho e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança do trabalho;
5. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.
7. A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação.
8. Critérios de Pagamento:
8.1. Concluída a execução dos serviços solicitados, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, local de realização, data de execução e quantitativo de horas empregadas.
8.2. O fiscal da contratação procederá à conferência dos serviços executados e da quantidade de horas informadas, promovendo a medição para fins de recebimento e pagamento.
8.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a verificação inicial de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
8.4. O recebimento definitivo será realizado após a constatação do cumprimento integral das exigências contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante ateste do fiscal da contratação.
8.5. Constatadas irregularidades, falhas ou defeitos na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências.
8.6. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
8.7. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços ou conforme orientação da Administração Municipal.
8.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal

[16] **Serviço de Encanador**: execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários em prédios públicos, verificação de vazamentos, desentupimentos, substituição e instalação de tubulações, registros, torneiras, válvulas, caixas d'água, vasos sanitários, lavatórios e demais aparelhos hidrossanitários, teste de funcionamento das instalações, correção de falhas no abastecimento e escoamento de água, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

8.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal.

8.12. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

9. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. Para eventual reajuste, será utilizado o índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

11. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 86/2026, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2026, homologado em 00/00/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

14. Homologado o resultado classificatório pelo Sr. Prefeito Municipal, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços, do Setor de Compras e Licitações, que poderá convocar o licitante vencedor, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da autorização de fornecimento, nas condições deste edital e durante o período de vigência previsto.

15. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

16. Execução dos Serviços:

16.1. Prazo inicial de execução: Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança de pessoas, a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior ao previsto no item anterior, mediante prévio ajuste com a contratada.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.3. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido entre as 7h30min e 11h30min e das 13h às 17h, podendo ocorrer em horários diferenciados quando necessário ao interesse público e mediante solicitação da Administração.

17. O sistema de registro de preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.

18. Obriga-se o fornecedor registrado:

- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, ou do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as determinações da Administração Municipal.
- Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.
- Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções.
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração.
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração Municipal.
- Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
- Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante e após a conclusão das atividades.
- Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.
- Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência.
- Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamentos, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração Municipal.
- Executar os serviços observando os princípios da boa técnica, qualidade, eficiência, economicidade e durabilidade, garantindo a adequada conservação do patrimônio público municipal.
- Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, corrigindo, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas constatadas nesse período.

16. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

Cunhataí/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Dirceu Hoss
Prefeito Municipal

_____

Empresa
CNPJ

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44